



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer suporte imediato e essencial às pessoas trans que são vítimas de violência, que enfrentam a terrível realidade de serem expulsas de casa em decorrência de transfobia ou que estejam em situação de vulnerabilidade social. A violência contra pessoas trans é uma realidade alarmante e, infelizmente, recorrente em nossa sociedade. As estatísticas mostram que as pessoas trans enfrentam taxas de violência física, psicológica e sexual significativamente mais altas do que a população geral.

Em 2024, 122 pessoas trans e travestis foram assassinadas no Brasil, sendo a maioria jovens negras, empobrecidas. Este dado coloca o Brasil como o país que mais mata pessoas trans no mundo, liderando esse trágico ranking pelo 16º ano consecutivo. A maior parte dos crimes ocorre em espaços públicos e é marcada por requintes de crueldade. Em 2024, 117 das 122 vítimas eram travestis e mulheres trans/transsexuais.

Além disso, a discriminação e a transfobia muitas vezes levam à expulsão de jovens trans de seus lares, deixando-os em situações de extrema vulnerabilidade e risco social. A expectativa de vida de pessoas trans no Brasil é significativamente menor do que a média da população em geral, podendo ser de até 35 anos. Isso reflete a realidade de marginalização, vulnerabilidade e falta de acesso a serviços de saúde adequados.

Sem um ambiente seguro e acolhedor, essas pessoas têm suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional severamente comprometidas. A criação de um auxílio emergencial específico para essa população tem por finalidade garantir segurança, dignidade e apoio necessário para que possam superar esses momentos de crise. O auxílio emergencial proposto não se limita a um suporte financeiro, mas também inclui a oferta de acompanhamento psicológico e social, visando uma reintegração plena e respeitosa na sociedade.

O reconhecimento legal e a proteção dos direitos das pessoas trans são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Este Projeto de Lei visa assegurar que as pessoas trans possam contar com o apoio necessário em momentos de extrema necessidade, promovendo assim a igualdade e a proteção dos direitos humanos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 084/25

Cria o Auxílio Emergencial para Pessoas Transexuais em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial para Pessoas Transexuais em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa transexual qualquer indivíduo cuja identidade de gênero difere do sexo que lhe foi atribuído ao nascimento, incluindo transgêneros, travestis e pessoas não-binárias.

Art. 2º O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei tem por objetivo garantir suporte financeiro imediato e apoio social às pessoas transexuais:

I – vítimas de violência física, psicológica ou sexual devido à sua identidade de gênero ou que estejam em situação de vulnerabilidade social;

II – expulsas de suas residências familiares ou de convivência em decorrência de transfobia; e

III – com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O valor do auxílio emergencial de que trata esta Lei será de 1 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante reavaliação.

Art. 4º Para receber o Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, a pessoa beneficiária deverá:

I – apresentar boletim de ocorrência ou documento equivalente que comprove a violência sofrida, ou parecer de assistente social de Centro de Referência de Assistência Social demonstrando o estado de vulnerabilidade social;

II – comprovar a situação de expulsão por meio de declaração ou documento emitido por órgão de assistência social, entidade de apoio a pessoas LGBTI+ ou similar; e

III – comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 5º O Município, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir o acompanhamento psicológico e social aos beneficiários do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, visando à sua reintegração social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 11/03/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867705** e o código CRC **B44241E1**.